

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 702, DE 2015

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Corrija-se a falha material de numeração dos artigos, de maneira que ao novo artigo 3º dê-se a seguinte redação:

“ O Congresso Nacional:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º. Toda puérpera deverá ser submetida à avaliação psicológica, entre 48 (quarenta e oito) horas e 15 (quinze) dias após o parto.

Art. 4º

Art. 5º

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente